



XIX Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã

de 08 a 10 de outubro 2025
Universidade Federal do Tocantins

EDUCOMUNICAÇÃO EM TEMPOS DE CELULAR “PROIBIDO”¹

Rodrigo Galdino Ferreira²
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Bruno Fuser³
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

RESUMO

O uso das redes sociais por crianças e adolescentes tem causado problemas de saúde mental e prejuízos de aprendizado (DESMURGET, 2021; HAIDT, 2024). Esta pesquisa visa mapear as políticas das capitais brasileiras em relação ao uso dos celulares nas escolas, assim como a inserção das tecnologias digitais no ensino, na perspectiva da educomunicação. Questionário enviado às 27 capitais foi respondido por 16 delas. Constatou-se que 64% dos respondentes têm alguma recomendação sobre o uso diversional de celulares em ambientes educacionais. Há grande variedade de dispositivos tecnológicos nas escolas e as Prefeituras mantêm-se parcialmente atualizadas com a legislação sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE

Educomunicação; Política pública; Legislação; Tecnologias digitais

1 INTRODUÇÃO

A internet e as redes sociais tornaram-se quase onipresentes na sociedade, incluindo os espaços educativos (MORAN, 2023). Governos buscam regulamentar as políticas públicas de educação, seja para garantir o uso adequado dos dispositivos tecnológicos na escola, com finalidade pedagógica; seja para enfrentar os potenciais malefícios causados pelo uso exagerado (e diversional) das telas digitais, especialmente o celular, visto que diversos estudos comprovam o adoecimento mental de crianças e adolescentes, em decorrência desse uso (DESMURGET, 2021; HAIDT, 2024).

Esta pesquisa pretende mapear as estratégias utilizadas pelas redes municipais de ensino das capitais brasileiras para restringir o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas, pelos estudantes, além de verificar se está ocorrendo o uso de tecnologias digitais com intencionalidade pedagógica, na perspectiva da educomunicação - campo de estudos emergente, que parte da dialogicidade e do respeito à diversidade e ao pensamento do educando, para promover estratégias “multi-inter-

¹ Trabalho apresentado no GT1 – Meios e Processos de Comunicação para a Cidadania da **XIX Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã 2025**, realizada de 08 a 10 de outubro de 2025, na Universidade Federal do Tocantins, Palmas-TO.

² Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas – UNESP. E-mail: galdino.jornalismo@gmail.com

³ Doutor em Ciências da Comunicação – USP. E-mail: brunofuser@gmail.com

transdisciplinares, diálogos e encontros (e possíveis desencontros) da comunicação, uma dimensão social estratégica no mundo hodierno, com a educação” (CITELLI *et al.*, 2019, p.14-15). O estudo justifica-se devido à Lei Federal que restringe a utilização de aparelhos eletrônicos pessoais, pelos estudantes, nos estabelecimentos de ensino (BRASIL, 2025).

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com base na Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011). A norma estabelece que órgãos públicos são obrigados a disponibilizar informações relacionadas às suas atividades. Foram protocolados, em 17/01/2025, pedidos de informação utilizando-se sistemas informatizados dos sites das 27 capitais brasileiras, com seis perguntas abertas. O objetivo foi analisar as políticas educacionais existentes em vários aspectos relacionados às tecnologias digitais.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A relação entre o uso excessivo das redes sociais, por crianças e adolescentes, e o aumento de casos de doenças mentais é tema de diversas pesquisas. Haidt (2024) afirma que o problema teria origem em 2010, quando a infância, antes baseada no brincar, passou a ser baseada no celular. O autor denuncia a ocorrência de uma epidemia de transtornos mentais, com aumento de depressão, suicídio, automutilação e privação do sono.

Na mesma linha de raciocínio, Desmurget (2021) destaca que o uso incessante dos dispositivos digitais, em especial por crianças e adolescentes, causou o declínio no rendimento dos estudantes, desvalorizou o papel dos professores, tira a atenção necessária para estudos, precede atrasos no desenvolvimento infantil e traz graves efeitos na saúde física, educacional e psíquica dos jovens.

Em relatório de 2023, a Unesco ressalta que as tecnologias digitais têm muitos aspectos positivos. No entanto, existem poucas evidências de seu valor agregado na educação, e boa parte dessas evidências são produzidas pelos que estão tentando vendê-las. Ademais, a tecnologia tem alto custo, embora inúmeras competências mínimas de aprendizagem possam ser alcançadas sem tecnologias digitais.

No Brasil, as legislações que embasam as políticas públicas relacionadas a essa temática contemplam suas complexidades: ora referendando o uso educativo de dispositivos eletrônicos pelos estudantes, com intencionalidade pedagógica, como ocorre na Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2018); ora restringindo o uso diversional desses equipamentos, especialmente o celular, caso da Lei Federal 15.100 (BRASIL, 2025).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Das 27 capitais, 16 (59,3%) responderam pelo menos uma pergunta; as outras 11 (40,7%) não responderam nenhuma. As respostas foram apresentadas entre o 2º e o 51º dia após o envio - logo, muitos respondentes descumpriram o prazo da Lei 12.527, que é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10.

A 1ª pergunta questionou qual percentual de salas de aula possui equipamentos tecnológicos de suporte ao ensino. Dos 16 respondentes, 3 citaram a existência de equipamentos em sala de aula; os demais, mencionaram a disponibilização em laboratórios de informática, por exemplo. Os equipamentos mais citados foram: computadores, chromebooks ou notebooks (9 municípios), projetores e *datashows* (7), laboratórios, tablets e caixas de som (5). Respondida por 15 municípios, a 2ª pergunta comprovou que 10 possuem 100% das escolas com acesso à internet; noutros 5, esse percentual varia entre 94% e 99,9%.

Na pergunta 3, sobre os documentos de referência para diretrizes do uso de tecnologias na educação, houve resposta de 14 das capitais, e mostrou-se bastante consolidada a incorporação da BNCC nas políticas municipais. Apresentaram atualizações bastante recentes, posteriores à BNCC, 7 desses 14 municípios. Na 4ª pergunta, sobre processos avaliativos do uso das tecnologias na educação, enviaram resposta 12 municípios, e, aqui, o quadro geral foi de falta ou fragilidade de avaliação sistemática de tal uso: 8 desses 12 municípios não têm dados avaliativos desses processos.

A pergunta 5 investigou se o município “possui alguma recomendação formal quanto ao uso de celulares em sala de aula”. Dos 14 respondentes, 9 (64%) informaram possuir; 5 (36%) disseram que não. Dentre os que têm recomendação, 4 editaram normativas antes da Lei Federal: em 2008, 2023 e 2024. Na 6ª pergunta, questionou-se de que forma o município pretendia implantar a Lei 15.100: 6 (42% dos 14 respondentes) informaram ter regulamentado a lei ou considerar que a regulamentação, anterior a ela, seria suficiente; os demais (8; 58%) disseram não possuir regulamentação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ampliação do uso das tecnologias digitais nos processos de ensino e aprendizagem traz cada vez maiores desafios. As megacorporações desenvolvem sofisticados mecanismos de sedução e dependência psicológica e pressionam para o uso sempre maior de dispositivos digitais. Ao mesmo tempo, o adoecimento e os prejuízos ao aprendizado são acentuados e inconteste. E levam à tomada de decisões, como as leis que restringem o uso de celulares em escolas. As redes municipais, embora incorporem tais legislações – inclusive porque são obrigadas a isso – muitas vezes atuam ainda na perspectiva de incorporar equipamentos e tecnologias sem que se veja o acompanhamento e avaliação de tais ações.

Referências

Brasil. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 jul. 2025.

_____. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

_____. **Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm>. Acesso em: 02 jun. 2025.

CITELLI, Adilson; SOARES, Ismar de Oliveira & LOPES, Maria Immacolata Vassalo (2019).

Educomunicação: referências para uma construção metodológica. **Comunicação & Educação**, Ano XXIV, número 2, jul/dez 2019, p.12-25. Disponível em:

<<https://revistas.usp.br/comueduc/article/view/165330/159511>>. Acesso em: 21 jul. 2025

DESMURGET, Michel. **A fábrica de cretinos digitais: Os perigos das telas para nossas crianças**. São Paulo: Vestígio, 2021.

HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa: Como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais**. São Paulo: Cia. das Letras, 2024.

MORAN, J. **Educar crianças e jovens para um bom uso do digital**. 2023. Disponível em:

<https://moran.eca.usp.br/wp-content/uploads/2023/12/educar_crianças_digital.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UNESCO. 2023. Resumo do Relatório de Monitoramento Global da Educação 2023: **Tecnologia na educação: Uma ferramenta a serviço de quem?** Paris, UNESCO. Disponível em:

https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386147_por. Acesso em: 04 jul. 2025.